



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ – 18.668.376/0001-34**

**LEI Nº 2.950, DE 17 DE JUNHO DE 2020**

**DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE  
CRÉDITOS ADICIONAIS ESPECIAIS E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Monte Belo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar abertura de crédito adicional especial no orçamento do Município de Monte Belo para o exercício de 2020, nas seguintes dotações orçamentárias:

02	Prefeitura Municipal de Monte Belo	
08	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social	
01	Fundo Municipal de Assistência Social	
08	Assistência Social	
241	Assistência ao Idoso	
0052	Atendimento ao Idoso	
2.137	Proteção especial COVID 19 – Nutrição Asilo	
339030	Material de Consumo .....	31.300,00
DR 129	Transferências do FNAS	
244	Assistência Comunitária	
0011	Assistência Social Geral	
2.134	Enfrentamento da emergência COVID-19 - EPI	
339030	Material de Consumo .....	4.300,00
DR 129	Transferências do FNAS	
2.135	Enfrentamento da emergência COVID-19 – Cestas Básicas	
339032	Material, bem ou serviço para distribuição gratuita .....	50.900,00
DR 129	Transferências do FNAS	
2.136	Enfrentamento da emergência COVID-19 – EPI para casos	
339032	Material, bem ou serviço para distribuição gratuita .....	6.300,00
DR 129	Transferências do FNAS	
2.139	Enfrentamento COVID – Manutenção do isolamento de casos confirmados	
319004	Contratação por tempo determinado .....	35.300,00
319016	Outras despesas variáveis pessoal civil .....	2.000,00
319094	Indenizações e restituições trabalhistas .....	2.200,00
339030	Material de Consumo .....	5.200,00
339036	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física .....	6.200,00
339039	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica .....	3.200,00
339046	Auxílio Alimentação .....	1.000,00
DR 129	Transferências do FNAS	
367	Educação Especial	
0024	Atendimento a Educação Especial	
2.138	Proteção Especial COVID-19 – Nutrição - APAE	



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
CNPJ – 18.668.376/0001-34

339030 Material de Consumo ..... 10.500,00  
DR 129 Transferências do FNAS

**TOTAL .....R\$ 158.400,00**

**Art. 2º** Para cobrir parte da abertura de crédito prevista no artigo anterior, fica autorizado a anulação parcial das seguintes dotações do orçamento vigente:

02 Prefeitura Municipal de Monte Belo  
08 Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social  
01 Fundo Municipal de Assistência Social  
08 Assistência Social  
244 Assistência Comunitária  
0011 Assistência Social Geral  
1.088 Aquisição de veículos/equipamentos Assistência Social  
449052 Equipamentos e Material Permanente ..... 4.300,00  
DR 129 Transferências do FNAS  
0012 Assistência Comunitária  
2.078 Manutenção do Programa de Serviços de Convivência e Fort. de Vínculo  
339039 Outros Serviços de Terceiros – Pessoal Jurídica ..... 6.300,00  
DR 129 Transferências do FNAS  
2.079 Manutenção Programa de Atenção Integral à Família - PAIF  
319011 Vencimentos e vantagens fixas – Pessoal Civil..... 50.900,00  
DR 129 Transferências do FNAS  
339030 Material de Consumo ..... 41.800,00  
DR 129 Transferências do FNAS

**TOTAL ..... R\$ 103.300,00**

**Art. 3º** Para atendimento do restante das aberturas de créditos previstas no artigo primeiro, no valor de R\$ 55.100,00 (cinquenta e cinco mil e cem reais) serão utilizados recursos proveniente do excesso de arrecadação na fonte 129 – Transferências do FNAS.

**Art. 4º** Fica também autorizado a inclusão no Anexo da Lei Municipal nº 2.903, de 22 de junho de 2019, que dispõe sobre a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Anexo da Relação de projetos por Programas da Lei Municipal nº 2.832 - PPA-2018/2021, de 27 de dezembro de 2017 das seguintes atividades:

- a) 2.134 Enfrentamento da emergência COVID-19 – EPI
- b) 2.135 Enfrentamento da emergência COVID-19 – Cestas Básicas
- c) 2.136 Enfrentamento da emergência COVID-19 – EPI para casos
- d) 2.137 Proteção especial COVID 19 – Nutrição Asilo
- e) 2.138 Proteção Especial COVID-19 – Nutrição APAE
- f) 2.139 Enfrentamento COVID – Manutenção do isolamento de casos confirmados



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
CNPJ – 18.668.376/0001-34


**Art. 5º** Fica ainda o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar nas rubricas orçamentárias adicionadas no artigo 1º desta Lei por Decreto utilizando os recursos de excesso de arrecadação e redução orçamentária parcial ou total de dotação orçamentária até o limite das fontes correspondentes.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Belo, 17 de junho de 2020

  
Valdevino de Souza  
Prefeito

  
Irani Fatima Figueiredo  
Chefe de Gabinete

PUBLICADO 17 de 06 2020  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO - MG